



PETCE-71.219/15



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO

OFÍCIO TCGC03  
Nº 00330/2015

Recife, 17 de dezembro de 2015

**REF.: ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 0108/2015  
- DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SENHORA PREFEITA**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício das suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **59,63%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **110,43%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **2º Quadrimestre de 2015**.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Documento Assinado Digitalmente por: GEANE LOPES DE PAIVA  
Assine em: <https://etce.tce.pe.gov.br/v/validaDoc.seam> Código do documento: c38400890530440e4f0e4f5600d2e70a



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO



Documento Assinado Digitalmente por: GEANE LOPES DE PAIVA  
Acesse em: <https://etccepe.ebpv.gov.br/ebpv/validador/>  
Código do documento: 40081-544-44cb-a70e-d101092cda

V - contratação de hora extra, salvo no caso disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Outrossim, ao Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 169 (parágrafo único e incisos), cabe adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

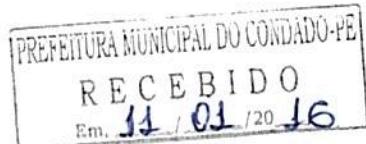
  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO

*Relator*

Exma. Sra.

**SANDRA FELIX DA SILVA**

Prefeita do Município de Condado



Prefeitura Municipal do Condado  
Maria José Ferreira de Lima  
Superintendência Municipal da Região  
Institucional de Governo  
Portaria n° 001/2014

RG. 620.624-9



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PETCE- 54.924/15



Documento Assinado Digitalmente por: GEANE LOPES DE PAIVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/seip/validaDoc.seam> Código do documento: c3840081-53f4-4700-b550-000000000000

OFÍCIO TCGC03  
Nº 00252/2015

Recife, 18 de setembro de 2015

REF.: ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 0073/2015  
- Despesa com pessoal do Poder Executivo do Município

SENHORA PREFEITA

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, ALERTA que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou 58,03 % da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 107,46 % do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2015.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO

Outrossim, ao Poder Executivo Municipal, por haver ~~ultrapassado~~ o limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 único e incisos), cabe adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos neste artigo, durante o prazo fixado na lei com referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que motivado por normativo motivado de cada um dos Poderes, espécie de atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa ou a redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO

Relator

RECEBIDO  
28/09/12

Maria José Ferreira  
Superintendência Municipal  
Institucionais de  
Condado  
RG 620624-0031

Exma. Sra.  
SANDRA FELIX DA SILVA  
Prefeita do Município de Condado

RG - 620624-



Documento Assinado Digitalmente por: GEANNE LOPEZ DE PAIVA  
Acesse em: <https://etcp.ebp.br/etcp/validacao>  
Código do documento: c440c1-53f4-4c0d-8760-0b5610d2e70a